



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.414, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a concessão de benefício eventual, não contributivo, da assistência social, à pessoa ou família com impossibilidade de arcar por conta própria com as despesas de funeral, cuja renda per capita seja igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo, a título de "auxílio funeral".

A **Câmara Municipal de Itatiaiuçu**, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma da Lei Orgânica do Município, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de benefício eventual, não contributivo, da assistência social, à pessoa ou família com impossibilidade de arcar por conta própria com as despesas de funeral, cuja renda per capita seja igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo, a título de "auxílio funeral".

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, o serviço de que trata o caput classifica-se como benefício eventual, tendo em vista o disposto no Artigo 22 da Lei 8.742/93 e o Decreto Federal nº 6.307/2007.

Art. 2º O auxílio funeral consiste em uma modalidade de provisão de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), fundamentado nos princípios de cidadania e dignidade da pessoa humana.

Parágrafo único. O benefício eventual de auxílio funeral deve integrar a rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas.

Art. 3º O auxílio funeral constitui-se em uma prestação única em bens materiais e serviços de natureza funerária, devendo contemplar velório e sepultamento, incluindo o seguinte:

a) Urna tamanho padrão, modelo sextavado, com caixa envernizada, tampa silikada, confeccionada em madeira de pinus, fundo misto de madeira e chapadura, forrada internamente com material biodegradável, com babados de TNT, travesseiro solto, seis alças fixas, quatro chavetas para o fechamento da tampa, acabamento externo com verniz de alto brilho, na cor marrom;

PABX/FAX: (31) 3572-1244

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro - CEP 35.685-000 - Itatiaiuçu - MG

www.itatiaiuçu.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Uma coroa desidratada;
- c) Ornamentação com crisântemo cobrindo toda a urna;
- d) Preparação do corpo com tamponamento;
- e) Documentação para sepultamento;
- f) Prestação de serviço de transporte.

Parágrafo único. Os itens constantes no caput serão ofertados dentro dos limites do Município.

Art. 4º Fará jus ao benefício tratado nesta Lei, as famílias e os indivíduos residentes no Município de Itatiaiuçu, e que se mostrarem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com renda per capita igual ou inferior a 01(um) salário mínimo nacional.

Parágrafo Único. Para fins de análise da documentação e dos requisitos legais, a equipe de referência do PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, poderá, a seu critério, realizar visitas e análises.

Art.5º Ocorrido o óbito, os familiares deverão procurar o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), preencher o formulário próprio e apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão de Óbito;
- b) Guia de Sepultamento (emitido no Cartório da cidade);
- c) Documentação que identifique o falecido, tais como, Carteira de Identidade e CPF;
- d) Documentação que identifique o grupo familiar do falecido (que residam no mesmo endereço);
- e) Documentação do Requerente, caso não resida no mesmo endereço;
- f) Comprovante de endereço do falecido;
- g) Comprovante de renda da família e do falecido, ou Declaração de Rendimentos;
- h) Comprovação de inscrição no Cadastro Único.

Parágrafo Primeiro. Nas hipóteses de óbitos ocorridos em finais de semana, feriados e fora dos horários de expediente, o Requerente deverá comparecer à Funerária responsável e solicitar o benefício de que trata esta Lei.

Parágrafo Segundo. Para validação do requerimento tratado no parágrafo primeiro, o Requerente, no primeiro dia útil seguinte ao falecimento, deverá comparecer ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) munido dos documentos informados acima.

Art.6º O requerimento para concessão do benefício tratado nesta Lei deverá ser realizado, prioritariamente, pelo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do falecido, ou ainda pelo seu guardião legal.



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. O requerimento com base nesta Lei, por pessoa não inserida no rol exposto no "caput", deverá ser devidamente justificado.

Art.7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiaiuçu, 08 de junho de 2021.


Adelcio Rosa de Moraes
Prefeito Municipal